

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

EDITAL Nº01 /2015

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o Processo de Escolha dos Membros dos 03 (três) Conselhos Tutelares de Aparecida de Goiânia, sendo estes das Zonas 132ª região centro, 119ª região Garavelo, e 145 região Santa Luzia de acordo com a Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990; a Lei Municipal nº 2.548/05 alterada pela Lei 2818/2009; Resolução do CMDCA nº 16 de 25 de março de 2015; e o disposto neste Edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares deverá ser de acordo com o presente edital, aprovado pela Comissão Organizadora Eleitoral do CMDCA/Aparecida de Goiânia.
- 1.2 O processo de escolha compreenderá as seguintes etapas:
- a) inscrição preliminar.
- b) análise do currículo pessoal do pré-candidato;
- c) teste escrito de conhecimento;
- d) avaliação psicológica;
- e) registro da candidatura;
- f) processo eleitoral;
- g) proclamação dos eleitos;
- h) homologação.
- 1.3- Os candidatos das Zonas 132ª região centro, 119ª região Garavelo, e 145 região Santa Luzia inscritos no processo de eleição relativo ao Edital nº 01/2015 e que concluíram as etapas das alíneas, "a", "b", "c", "d", "e", estão hábitos a realizarem as alíneas "f", "g", "h
- 1.4 O processo de escolha no tocante às etapas "c" e "d" do item 1.2 serão executados por pessoas indicadas pela Comissão Organizadora Eleitoral
- 1.5 As etapas "a", "b", "c" e "d" são eliminatórias.
- 1.6- O processo de escolha será coordenado pela Comissão Organizadora Eleitoral.
- 1.6.1 A composição da Comissão será publicada nas redes sociais, afixada em locais públicos e site da prefeitura.

2 - DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 2.1 Atribuição: O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (ECA, art. 131) que estejam com direitos ameaçados ou violados, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria.
- 2.2 Vagas: No Município de Aparecida de Goiânia conta com 03 (três) Conselhos Tutelares, com áreas de competência correspondentes às 3 (três) Zonas eleitorais de Aparecida de Goiânia, com 5 (cinco) membros titulares para cada conselho e seus respectivos suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos de 10 de janeiro de 2016 a 10 de janeiro de 2020.
- O presente edital visa a escolha de 15 (quinze) Conselheiros Tutelares, sendo 5 (cinco) para cada Zona/ região a cima descrita com seus respectivos suplentes.

- 2.3 Remuneração: O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor equivalente ao cargo AES-1, conforme Lei Municipal 2.818/09, que equivale ao valor de 2.043,96 (dois mil quarenta e três reais e noventa e seis centavos)
- 2.3.1 É assegurado ao servidor municipal, no exercício da função de Conselheiro Tutelar, o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo, nos termos da legislação municipal que rege a matéria.
- 2.4 Carga Horária: A jornada mínima de trabalho de conselheiro tutelar é de 30 (trinta) horas semanais, havendo regime de plantão, conforme Lei Municipal nº 2343/02.
- 2.5 A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva.
- 2.6 O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

3 - CONDIÇÕES PARA A CANDIDATURA

- 3.1 Pode concorrer à função de conselheiro tutelar a pessoa que, até a data de encerramento da inscrição preliminar, atenda aos seguintes requisitos:
- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade superior a vinte e um anos;
- c) residir no Município há pelo menos 2 (dois) anos;
- d) ter reconhecida experiência, no mínimo de dois anos, em atividades de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- e) ser eleitor do município de Aparecida de Goiânia, comprovado com a apresentação do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ;
- f) estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
- g) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- h) nível superior ou cursando no momento da inscrição acima de 50% da carga horária necessária para a conclusão do curso;
- i) residir na zona eleitoral do conselho a que se candidatar.
- 3.1.1 A idoneidade moral a que se refere à alínea "a" do item 3.1 deverá ser comprovada por:
- a) certidão dos foros criminais da Justiça Federal e Estadual;
- 3.1.2 A comprovação de residência que trata a alínea "c" do item 3.1 será mediante apresentação de conta de luz, telefone, água, IPTU ou outro documento oficial hábil à comprovar acompanhado de declaração de próprio punho do candidato;
- 3.1.2.1 Para a comprovação de residência que trata o item "c" 3.1.2 deverá ser juntado à inscrição do candidato um comprovante de 2013, um de 2014 e um de 2015, desde que comprovem residir no Município há pelo menos 2 (dois) anos.
- 3.1.3 A experiência a que se refere à alínea "d" do item 3.1 deverá ser comprovada:
- a) mediante apresentação de currículo pessoal, discriminando-se o exercício destas atividades com, no mínimo, 2 (duas) fontes de referência de pessoas jurídica e/ou física;
- b) Caso a experiência seja no serviço público deverá ser apresentada declaração do órgão competente.
- 3.2 A candidatura é individual sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

4 - DA INSCRIÇÃO

- 4.1 Data: 02/04/2015 a 17/04/2015. (de segunda à sexta-feira)
- 4.2 Horário: De 08:30 às 11:30 e 13:30 às 17:00 horas
- 4.3 Local: Avenida Brasil, Esquina com a Rua Manaus, Qd. 27 Lt. 10, Jardim Belo Horizonte, CEP: 74.976-115, Casa dos Conselhos na Sede do CMDCA Aparecida de Goiânia.
- 4.4 No ato da inscrição o pré-candidato deverá:
- a) preencher requerimento, em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declare atender às condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;

- b) entregar fotocópia de Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho ou Carteira Profissional e/ou Passaporte, do qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) entregar fotocópia dos documentos que comprovem todas as condições enumeradas no item: 3.1, exceto a do item 3.1.1, os quais deverão ser apresentados os originais.
- 4.4.1 Na ausência de qualquer dos documentos solicitados não será recebida à inscrição do candidato.
- 4.5 O candidato, portador de deficiência, que necessitar de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos necessários.
- 4.6 A qualquer tempo, a Comissão Organizadora Eleitoral, caso seja verificado falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nas provas ou documentos apresentados pelo candidato, serão encaminhados para o Ministério Público para as providências legais.
- 4.7 São impedidos de se candidatarem ao mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
- 4.7.1 Estende-se o impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca e Polícia Militar, Bombeiro Militar e Polícia Civil;
- 4.7.2 São impedidos de se inscreverem no processo de escolha a recondução a Conselheiro Tutelar que exerceu o cargo por período de um mandato e meio conforme previsto na resolução 170 de 2014. 4.8 Para controle interno do CMDCA/Aparecida de Goiânia será atribuída numeração à inscrição.

5 - DO CURRÍCULO PESSOAL

- 5.1 O Currículo do candidato será analisado pela Comissão Organizadora Eleitoral a qual decidirá sobre o seu deferimento ou indeferimento.
- 5.2 O currículo será formado pelos documentos que comprovem os requisitos enumerados pelo item 3.1 deste edital.
- 5.3 A Comissão Organizadora Eleitoral poderá diligenciar no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentados.

6 - DO TESTE ESCRITO DE CONHECIMENTO

- 6.1 O teste escrito de conhecimento versará sobre:
- a) A Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações introduzidas posteriormente, inclusive a nova Lei n. 12.010/09, com vigência em 03.11.2009) e 2013-2014;
- b) A Lei Municipal nº 2.343/02, que dispõe sobre a função pública de Conselheiro Tutelar;
- c) Políticas Públicas:
- 6.1.1 Lei Federal nº 8.069/90 O teste escrito de conhecimento da Lei Federal nº 8.069/90 avaliará, também, a capacidade de interpretação do texto legal.
- 6.1.2 Lei Municipal nº 2.343/02 O teste escrito de conhecimento da Lei Municipal 2.343/02 avaliará o conhecimento acerca: do exercício da função de Conselheiro Tutelar, da vacância, dos direitos, das vantagens, das férias, das licenças, das concessões, do tempo de serviço, dos deveres, das proibições, da acumulação e da responsabilidade, das penalidades e do processo administrativo disciplinar.
- 6.1.3 Políticas Públicas O teste de políticas públicas avaliará a interação do candidato com as políticas públicas: noções básicas e políticas destinadas à defesa, atendimento e promoção dos direitos da criança e do adolescente.
- 6.2 O teste escrito constará de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha e 01 (uma) Redação e terá a duração de 4 (quatro) horas. O candidato poderá sair do local (sala) de realização 1hora após do início sem a prova, e com a prova após 2 horas do início.
- 6.3 Cada questão de múltipla escolha constará de 4 (quatro) alternativas e uma única opção correta.
- 6.4 Cada questão de múltipla escolha valerá 2 (dois) pontos e uma redação que valerá 20 (vinte) pontos.
- 6.5 Local e horário de realização das provas: O local e horário de realização das provas serão publicados em data oportuna e afixados no Sede do CMDCA, Avenida Brasil, Esquina com a Rua Manaus, Qd. 27 Lt.

- 10, Jardim Belo Horizonte, CEP: 74.976-115, Casa dos Conselhos, nas redes sociais, site da prefeitura e jornais de circulação local.
- 6.5.1 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de prova e o comparecimento no horário determinado.
- 6.6 A responsabilidade de elaborar, aplicar, corrigir o teste escrito e analisar seus recursos será atribuída à Comissão Organizadora Eleitoral.
- 6.6.1 O teste escrito é sigiloso e somente os responsáveis indicados pela Comissão Organizadora Eleitoral de Aparecida de Goiânia terão ciência de seu conteúdo, sendo vedada qualquer informação a seu respeito antes do encerramento de sua aplicação.
- 6.7 Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito à pessoa física indicada pela Comissão Organizadora Eleitoral para elaboração da prova e representantes do Ministério Público.
- 6.8 Os candidatos deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.
- 6.9 O ingresso do candidato no local de realização da prova só será permitido até o horário estabelecido, mediante apresentação de Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho ou Carteira Profissional ou Passaporte, do qual conste filiação, retrato e assinatura.
- 6.10 Para a realização da prova o pré-candidato deverá portar somente, caneta esferográfica de tinta azul ou preta.
- 6.10.1 Não será permitido, durante a realização da prova, porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados, nos locais de realização das provas do processo de escolha.
- 6.11 Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para as provas.
- 6.12 Caso seja anulada alguma questão da prova, esta será contada como acerto para todos os précandidatos.
- 6.13 Será excluído do processo de escolha o pré-candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro candidato, ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, ou ainda se utilizar de consulta não permitida.
- 7 Avaliação Psicológica conforme Lei 2818/2009
- 7.1 A banca examinadora será composta por psicólogos indicados pela Comissão Organizadora Eleitoral.
- 7.1.1 O Exame Psicotécnico será realizado em conformidade com os processos técnico-científicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia.
- 7-2 O local e horário do exame psicotécnico serão publicados em data oportuna no Placar da Secretaria Municipal de Ação Social.
- 7.3 Apenas os candidatos aprovados na Prova de Conhecimentos serão convocados para a realização de Exame Psicotécnico. O exame Psicotécnico consistirá na aplicação e avaliação de testes projetivos, de inventário de personalidade, de aptidão, de nível mental dentre outros, visando aferir se o candidato possui temperamento adequado, ética, relacionamento interpessoal, adaptação, percepção de si, evidências psicopatológicas, crenças, valores, uso do poder, exercício da autoridade, atitudes no trabalho; potencialidades, espírito de independência e discernimento para o exercício das atividades inerentes à função de Conselheiro Tutelar, onde os candidatos serão considerados aptos ou inaptos.
- 7.3.1 Serão eliminados os candidatos(as) considerados não-aptos no exame psicotécnico.
- 7-3.2 Esta etapa possui caráter eliminatório.

8 - DO REGISTRO DA CANDIDATURA

- 8.1 O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA/Aparecida de Goiânia, e será assegurado ao candidato que obtiver concomitantemente:
- a) aprovação do seu currículo pessoal pela Comissão Organizadora:
- b) acerto mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída ao teste escrito;
- c) considerados aptos no exame psicotécnico.

- 8.2 Após a expedição do registro o candidato estará apto a participar do processo eleitoral.
- 8.2.1 É proibido qualquer ato que implique a promoção de candidatura antes da expedição do registro.
- 8.3 A lista contendo nome e número dos candidatos que obtiveram o registro de candidatura será afixada na Sede do CMDCA e divulgada nas redes sociais e/ou em jornal de circulação local

9 - PROCESSO ELEITORAL

- 9.1 O processo eleitoral terá as seguintes fases:
- a) Campanha eleitoral;
- b) Votação;
- c) Apuração e proclamação dos eleitos.
- 9.2 Da Campanha Eleitoral
- 9.2.1 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, através de debates, entrevistas e distribuição de panfletos.
- 9.2.2 É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou a particular.
- 9.2.3 O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, apoiadores, financiadores ou similares. O material de divulgação do candidato será individual.
- 9.2.4 Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates terão que formalizar convite, por escrito, a todos os candidatos registrados na Zona eleitoral onde se der a realização e deverá ter a presença de, no mínimo, 02 (dois) candidatos.
- 9.2.5 Os debates deverão ter o regulamento apresentado pelos organizadores a todos os participantes, e ao CMDCA/Aparecida de Goiânia, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- 9.2.5.1 Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.
- 9.3 Das Proibições
- 9.3.1 É vedada a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um ou mais candidatos, exceto o previsto item 9.2.4 deste edital.
- 9.3.2 É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.
- 9.3.3 Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação, e na distância de até 100m (cem metros) de suas imediações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.
- 9.3.4 É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista das candidaturas registradas.
- 9.3.5 É vedada a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.
- 9.3.6 É vedada a formação de chapas de candidatos, uma vez que cada candidato deverá concorrer individualmente.
- 9.3.7 É vedado ao conselheiro tutelar promover campanhas no exercício de sua função.
- 9.3.8 É vedado aos membros da Comissão Organizadora promover campanha para qualquer candidato.
- 9.3.9 É vedado ao candidato promover o transporte de eleitores no dia da votação.
- 9.3.10 É vedado o uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.
- 9.3.11 As denúncias relativas ao descumprimento das regras do processo eleitoral, deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia à Comissão Organizadora Eleitoral e poderão ser apresentadas por qualquer cidadão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do fato.
- 9.4 Das Penalidades
- 9.4.1 Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura e a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.
- 9.4.2 A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Organizadora, que, se a entender incluída nessas características, determinará a eliminação do candidato.

- 9.4.3 O não cumprimento do disposto nos itens 9.3.1 à 9.3.9 deste edital, implicará na exclusão do processo eleitoral dos candidatos que praticarem as referidas proibições, desde que as mesmas sejam devidamente comprovadas pela Comissão Organizadora que, por sua vez, deverão fundamentar as decisões.
- 9.5 Da Votação
- 9.5.1 A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada conselho tutelar ocorrerá por voto direto, secreto e facultativo de eleitores residentes na zona eleitoral a que se vincula o conselho.
- 9.5.1.1 A inscrição de votante será realizada no dia e no horário de votação.
- 9.5.1.2 O votante deverá portar, no ato da inscrição obrigatoriamente o título de eleitor e mais Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou qualquer documento oficial com foto.
- 9.5.1.3 Será fornecido ao votante comprovante de votação.
- 9.5.2 A votação será realizada em cada Zona eleitoral, das 8 (oito) às 17 (dezessete) horas do dia 04 de outubro de 2015
- 9.5.3.1 Os locais de votação, a lista de candidatos será divulgada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização.
- 9.5.3.2 Às 17 (dezessete) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.
- 9.5.4 Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de escolha e apuração.
- 9.5.4.1 O nome do fiscal e do suplente deverão ser indicados, por escrito, à Comissão de Organizadora Eleitoral, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do processo de escolha.
- 9.5.4.2 O fiscal deverá portar crachá e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.
- 9.5.5 Haverá pelo menos 1 (um) Posto de votação, em cada Zona eleitoral, em prédios públicos do Município, previamente determinados.
- 9.5.5.1 Cabe à Comissão Organizadora Eleitoral a determinação dos locais do processo de escolha.
- 9.6 Dos Procedimentos do processo de escolha
- 9.6.1 Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá à votação.
- 9.6.2 O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.
- 9.6.3 Serão afixadas, em local de votação, listas das candidaturas deferidas por Zona eleitoral, no prazo de até 3 (três) dias antes do processo de escolha.
- 9.6.4 O processo de votação poderá ser informatizado, utilizando-se urnas eletrônicas.
- 9.6.5 Poderá ser utilizado o voto de cédula, na hipótese de inviabilidade da votação informatizada, a qual terá impresso o nome do candidato, com seu respectivo número de registro e número de ordem na cédula, segundo sorteio.
- 9.6.5.1 Será considerado inválido ou nulo o voto cuja cédula:
- a) esteja assinalada com mais de 05 (cinco) candidatos;
- b) conter expressão, frase ou palavras que tenham injúrias e/ ou difamações;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada por pelo menos dois (02) membros da Comissão Organizadora Eleitoral;
- e) estiver em branco.
- f) não for possível identificar a intenção do eleitor.
- 9.7 Das Mesas de Votação
- 9.7.1 As mesas de votação serão compostas por no mínimo 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Organizadora Eleitoral no prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência do pleito.
- 9.7.2 Não poderão participar da mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro.

- 9.7.3 Compete à mesa de votação:
- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- c) realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;
- d) remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora Eleitoral;
- 9.8 Da Apuração e da Proclamação dos Eleitos.
- 10.8.1 Concluída a votação e lavrada a ata de apuração, os membros da Mesa de Votação encaminharão o mapa do processo de votação e os demais documentos para a totalização à Comissão Organizadora Eleitoral.
- 9.8.2 A Comissão Organizadora Eleitoral, de posse do mapa do processo de escolha, proclamará os escolhidos e afixará boletins do resultado nos locais onde ocorreu a votação.
- 9.8.3 O CMDCA/Aparecida de Goiânia proclamará o resultado do pleito, publicando os nomes dos eleitos e o número dos votos recebidos, por Zona eleitoral.
- 9.8.4 Serão considerados eleitos conselheiros tutelares titulares, em cada uma das 03 (três) zonas/regiões eleitorais do Município, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos em sua respectiva Zona eleitoral, seguidos de seus suplentes.
- 9.8.5 Havendo empate, será aclamado vencedor o candidato que tiver obtido o maior número de pontos no teste escrito e, persistindo o empate, será aclamado vencedor o candidato de maior idade.
- 9.8.6 O processo de apuração e da proclamação dos eleitos ocorrerá sob a supervisão do CMDCA/Aparecida de Goiânia e fiscalização do Ministério Público.

10 - DA POSSE DOS ELEITOS

- 10.1 A posse dos eleitos das Zonas/regiões 145ª, 132ª e 119ª, ocorrerá após homologação dos resultados das eleições pelo CMDCA/Aparecida de Goiânia e posterior decreto de nomeação dos eleitos por ato do Sr. Prefeito Municipal, com data para posse no dia 10 de janeiro 2016.
- 10.2 No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11- DOS RECURSOS

- 11.1 Caberá recurso à Comissão Organizadora Eleitoral contra:
- a) inscrição preliminar de candidatos;
- b) reprovação do currículo pessoal do candidato;
- c) reprovação no teste escrito de conhecimento,
- d) reprovação na avaliação psicológica;
- e) decisão da Comissão Organizadora Eleitoral que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;
- f) resultado final.
- 11.1.1 Os recursos previstos nos itens acima do item 11.1 deverão ser apresentados em 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação na sede do CMDCA.
- 11.1.2 O recurso contra o resultado final deverá ser apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da publicação na sede do CMDCA e nas redes sociais e/ou no site da prefeitura.
- 11.1.3 Os recursos que tratam os incisos "a", "b", "c" e "d" serão recebidos pela secretária da Comissão Organizadora Eleitoral, que encaminhará para um relator que apresentará um relatório em 24hs, sendo apreciado em 24hs pela Comissão Organizadora Eleitoral que deliberará procedência ou improcedência pela maioria de seus membros, lavrando uma ata do julgamento.
- 11.1.4 Os resultados das análises dos recursos deverão ser publicados e afixado na sede do CMDCA , redes sociais e/ou site da prefeitura.
- 11.2 O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação preciso daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

- 11.3 O recurso deverá conter o nome do candidato e o número de inscrição, a identificação da zona eleitoral e deverá ser entregue a Comissão Organizadora Eleitoral dentro do prazo previsto.
- 11.4 Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito pelo próprio candidato.
- 11.5 Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama, Internet.
- 11.6 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Organizadora Eleitoral.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 A Comissão Organizadora Eleitoral publicará na sede do CMDCA, nas redes sociais e/ou site da prefeitura o calendário relativo a data, horário, local de realização da prova escrita, da avaliação psicológica, e da votação, bem como de todos atos necessários a cumprir com disposto neste edital.
- 12.2 Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo CMDCA/Aparecida de Goiânia, em sessão plenária, e publicados nas redes sociais, afixado no mural do CMDCA e/ou site da prefeitura.
- 12.3 A 11ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Aparecida de Goiânia é órgão competente para fiscalizar este processo de escolha.

Aparecida de Goiânia, 01 de abril de 2015

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA DEURIMAR BARBOSA SILVA

Anexo - 01 Cronograma do processo de escolha

Publicação do Edital:	02/04/2015.
Prazo de Inscrição:	02/04/2015 à 17/04/2015
Resultado das inscrições	20/04/2015
Recurso: das 9:30 às 16:00 horas	22 e 23/04/2015
Julgamento:	24/04/2015
Divulgação da pré-inscrição:	27/04/2015
Prova Escrita:	23/05/2015
Resultado Provisório:	29/05/2015
Recurso:09h30m as 16h00m	01 e 02/056/2015
Julgamento:	03/06/2015
Resultado final da Prova Escrita:	04/06/2015
Avaliação Psicológica:	16 a 18/06/2015
Resultado da Avaliação Psicológica:	26/06/2015
Recurso: 09h30m as 16h00m	29e 30/06/2015
Julgamento:	01/07/2015
Registro das candidaturas	02/07/2015
Processo de Eleição	04/10/2015
Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2016